



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 015/2018-IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM** e **ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** (Processo n.º 2664.2018, 2665.2018, 2666.2018 E 2627.2018 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.257.521/001-30, com sede Rodovia Carlos Braga km 04, lote 17 – Iranduba – AM, CEP: 69015-000, Iranduba/AM, por intermédio de seu representante sócio Administrador e patrono o Sr. **MARCELO PALHANO SANCHES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-AM 7503 e CPF/MF 571.917.272-68, com escritório profissional à Rua Ponta Negra II – Ponta Negra, Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidência do IPAAM, **MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 851384-SESEG/AM e do C.P.F. nº 337.358.752-20, passa a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIO** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como cláusula de compensação por equivalência para o fortalecimento institucional a **COMPROMITENTE** deverá encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias a este IPAAM de 20 Estantes de Aço, aplicação para almoxarifado, confeccionada em chapa de aço n.º 18, prateleira em chapa de aço n.º 24, com 06 prateleiras reguláveis, travamento em X, tratamento antiferruginoso, capacidade de 90kg/prateleira, nas dimensões altura 198cm a 210cm, largura de 90cm a 92 cm, profundidade de 40 cm a 50cm.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Como Cláusula Técnica a **COMPROMITENTE** deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme Termo de Referência – TR em anexo, com objetivo básico de revegetar as áreas antropizadas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA QUINTA:** A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

**CLÁUSULA SEXTA:** O não cumprimento de qualquer umas das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 4.666,66 (quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa somente será exigível, após o envio de notificação pelo IPAAM à **COMPROMITENTE**, determinado o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido pelo IPAAM por Notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sendo cumprida a obrigação no prazo estipulado, a multa perderá seu objeto e deixará de ser exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº 2664.2018, 2665.2018, 2666.2018, 2667.2018 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

**CLÁUSULA OITAVA** O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA NONA:** O IPAAM determina redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicada através dos Autos de Infração nº 433/18 e 434/18, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA** realizará relatório técnico circunstanciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem sua validade enquanto perdurar o cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Itacoatiara para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de Agosto de 2018.

**MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**  
Diretor Presidente do IPAAM

**ECOAGRO COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**MARCELO PALHANO SANCHES**  
Procurador e Sócio da Empresa  
OAB-AM 7503

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Cl n<sup>o</sup> Cl n<sup>o</sup>  
CPF n<sup>o</sup> CPF n<sup>o</sup>